



## ESTATUTO SOCIAL

### "REDE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMA LAÇO BRANCO – LAÇO BRANCO BRASIL”

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1** - Fica constituída, sob forma de organização não governamental e como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração indeterminada, a organização da sociedade civil **REDE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMA – LAÇO BRANCO BRASIL**, com sede fiscal à St. SCS, Quadra 02, Edifício Jockey Club, Sala 202, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-912 e sede administrativa à St. SCS, Quadra 02, Bloco C, Edifício Anhanguera, Sala 613, Asa Sul, Brasília/DF, fundada em 26/09/2013 e consolidada em assembleia geral ocorrida em 26/09/2023, podendo abrir filiais em outros Estados da federação e no exterior.

**Parágrafo 1º** - A Laço Branco - Brasil poderá ampliar ou reduzir sua base territorial bem como proceder à inclusão de novo ramo ou segmento, fusão ou incorporação com outras entidades, desde que haja decisão de assembleia geral convocada especialmente para o feito, do que decorrerá a automática alteração no caput do artigo.

**Parágrafo 2º** - Somente as alterações estatutárias necessitarão de publicação, via síntese da ata de assembleia geral que as determinou, dispensando-se nesta hipótese, a publicação de todo o estatuto.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Art. 2** - A REDE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMA – LAÇO BRANCO BRASIL é constituída conforme estabelece a legislação pertinente, como órgão de colaboração com seus associados e os poderes públicos, com o propósito de solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal de vítimas, população vulnerável, mulheres, crianças, adolescentes, homens, população LGBTQIAPN+, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população afro e afro brasileira, refugiados e instituições que lutam em defesa de direitos humanos, prestação de serviços de assistência jurídica, acompanhamento processual, mediação, audiências e recursos, assistência psicológica, atendimentos, avaliações, laudos e acompanhamentos psicológicos, serviços assistenciais de qualquer natureza, oficinas de parentalidade, capacitações, cursos profissionalizantes, edição de livros e artigos científicos, cursos, seminários, simpósios, congressos, bem como, visando o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social, o incremento de ações e projetos sociais ligados a direitos humanos, educação, cultura, arte, saúde, esporte, lazer, profissionalização, empreendedorismo, primeiro emprego, ciências jurídicas e criminais, mediação de conflitos, questões previdenciárias em benefício às vítimas, facilitando a inclusão social, promovendo a educação de homens e famílias em



respeito às mulheres e crianças, regendo-se por este estatuto, sendo os objetivos da **Laço Branco - Brasil**:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, de qualquer foro ou instância, os interesses gerais das vítimas e os interesses individuais e/ou coletivos;
- II. participar de negociações que envolverem vítimas ou ofensores e representar a ambos em procedimentos individuais e/ou coletivos;
- III. eleger ou designar representantes;
- IV. manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- V. manter, promover, e incentivar atividades educativas, diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico e cultural ou tecnológico, tudo junto às populações em estado de exclusão social;
- VI. manter, promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo especialmente a jovens e idosos das populações marginalizadas dos grandes centros urbanos;
- VII. incentivar, promover e fomentar a união solidaria das organizações de matriz africana e a unificação dos movimentos;
- VIII. desenvolver projetos autossustentáveis que envolvam a comunidade em geral;
- IX. proporcionar ações positivas e preventivas de saúde comunitária;
- X. primar pelos métodos participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas;
- XI. realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;
- XII. promover o desenvolvimento econômico e social e o combate á pobreza, observando os princípios da conservação ambiental;
- XIII. promover a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito;
- XIV. promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;
- XVI. promover e apoiar curso, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;
- XVII. promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares de capacitação, geração de emprego e renda;
- XVIII. implementação de programas de primeiro emprego e menores aprendizes;
- XIX. colaborar com o brasil (ou qualquer outro país no qual exista sua filial), como órgão técnico consultivo, no estudo e na solução das matérias elencadas em suas finalidades;



- XX. emitir identidade funcional para os dirigentes de instituições legalmente habilitados;
- XXI. produzir e editar livros, publicações, artigos científicos, revistas, *blogs*, *tv web*, *podcasts*, *radio web* e similares;
- XXII. promover debates, audiências públicas, seminários, simpósios, encontros, rodas de conversa, eventos, painéis, exposições, conferências e congressos, bem como organizar viagens e intercâmbios culturais e educacionais;
- XXIII. prestar assessoria, consultoria e orientação jurídica e parlamentar
- XXIV. oferecer assistência psicológica, constelação familiar, *coaching* e grupos reflexivos;
- XXV. celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem chamamento público;
- XXVI. promover relações institucionais e internacionais.

### **Art. 3 - São deveres da Laço Branco - Brasil:**

- I. Colaborar com os poderes públicos e com as organizações no desenvolvimento social;
- II. Promover estudos de matérias de ordem econômica, jurídica, fiscal, criminológica e quaisquer outras que digam respeito às vítimas e nesses assuntos dentro do possível dar assistência;
- III. Promover ações judiciais em favor de seus associados bem como substituí-los e entalá-los processualmente quando julgar oportuno.

### **Art. 4 - São condições para o funcionamento da Laço Branco - Brasil:**

- I. Observância da constituição federal das leis federais, estaduais e municipais, em especial a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Decreto 37.843/2016 e dos princípios éticos e informadores do Direito e dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer propaganda incompatível com esta instituição, como suas afiliadas, tanto no aspecto doutrinário quanto relativo à imagem desta;
- III. Manter na sede da Laço Branco - Brasil as fichas de registro dos associados do qual deverão constar a firma individual ou coletiva ou ainda a denominação ou razão social das entidades associadas bem como sua sede, nome, estado civil, nacionalidade, residência, número de identidade, CPF, CNPJ;
- IV. Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, permitindo o reembolso das despesas, ajuda de custo e verba de representação da votada diretoria;
- V. Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei ou no presente estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para eventos político-partidários.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**



**Art. 5** - Toda pessoa física, associação na base territorial brasileira, assiste, satisfazendo as exigências da legislação e deste estatuto, a possibilidade de ser admitida como sócio da Laço Branco Brasil, sendo seu pedido apreciado pela diretoria. Havendo recusa, caberá ao requerente a possibilidade de apresentar recurso que será pela assembleia geral.

- I. As pessoas físicas e associações poderão gozar das prerrogativas para todos os seus membros, desde que mantidos os filiados individualmente;
- II. As pessoas físicas e associações estão sujeitas a pagar as mensalidades e contribuir individualmente;
- III. As pessoas físicas e associações poderão tomar parte votar e serem votadas nas assembleias gerais;
- IV. Requerer com o número mínimo de 20% do quadro social a convocação de assembleia geral, justificando-a;
- V. Usar dos serviços da **Laço Branco – Brasil**;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e estipulação de quaisquer valores emanados das assembleias gerais;
- VII. Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- VIII. Prestigiar a **Laço Branco Brasil** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- IX. Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

**Art. 6** - O contrário a este estatuto emarado da diretoria poderá qualquer associado recorrer dentro de 15 dias a assembleia geral.

**Art. 7** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício de atividade.

**Art. 8** - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social conforme o disposto no artigo 54, inciso II do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 1º**- Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. Os associados situados na sede da entidade que não comparecerem a 03 assembleias gerais sem causas justificadas;
- II. Os associados situados fora da sede da entidade que não comparecem a 06 assembleias gerais consecutivas sem causas justificadas;
- III. Os que desacatarem a assembleia geral e a diretoria.

**Parágrafo 2º**- Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da **Laço Branco Brasil** se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II. Sem motivo justificado, atrasarem mais de 03 vezes os pagamentos de suas mensalidades ou uma das contribuições votadas;
- III. Em outros casos encaminhados pelo conselho consultivo.

**Parágrafo 3º**- As penalidades de suspensão de associados serão impostas pela diretoria e as de eliminação serão impostas pela assembleia geral para este fim.



**Parágrafo 4º** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser posterior a convocação de audiência do associado na qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

**Parágrafo 5º** - Para efeito do disposto no parágrafo imediatamente anterior, o associado deverá o associado ser notificado da referida audiência com uma antecedência mínima de 05 dias.

**Art. 9** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar a **Laço Branco-Brasil**, desde que se reabilitem a critério da assembleia geral, ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamentos.

**Art. 10** - Caso algum associado não comungue com as ideias e finalidades da instituição, ou não se comporte de modo ético e legal, poderá ser destituído de sua condição, após a devida apuração administrativa, bem como o associado que decidir por motivos justificados se retirar da associação deverá apresentar requerimento com trinta dias de antecedência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA LAÇO BRANCO - BRASIL**

#### **SEÇÃO 1- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 10 - A:** As Assembleias Gerais serão soberanas e serão tomadas em uma única convocação pela maioria dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, e conforme o art. 54, inciso 5º do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 1º:** A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita por edital publicado com antecedência de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de comprovada circulação na base territorial, que será afixado na sede social.

**Parágrafo 2º:** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme o calendário elaborado no mês de janeiro de cada ano, podendo ser convocadas em outras oportunidades, desde que avisados os associados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, pelo meio de comunicação definido pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Aplica-se a este capítulo o dispositivo do art. 60 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 11** - Compete às Assembleias Gerais:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, os Delegados junto aos Conselhos Nacionais e Regionais, todos com mandatos de 10 (dez) anos;

II. Aprovar o Relatório e o Balanço Financeiro apresentado pela Diretoria;

III. Aprovar quaisquer outros assuntos de interesse da entidade;

IV. Estabelecer as Contribuições dos Associados;



- V. Aprovar o código de ética da entidade;
- VI. Suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas neste estatuto;
- VII. Aplicar as penalidades encaminhadas pela Diretoria;
- VIII. Destituir administradores;
- IX. Alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** - No que tange às atribuições da assembleia geral, o quórum de votação e deliberação dos incisos I a VII serão feitos por maioria simples; os incisos VIII e IX serão feitos por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de dois terços dos associados quites com a tesouraria.

**Art. 12** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão observadas as prescrições anteriores, quando:

- I. O Presidente, a maioria absoluta da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II. Houver requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
- III. Couber decidir sobre procedimentos coletivos de trabalho.

**Art. 13** - O Presidente da Laço Branco Brasil não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral quando feita pela maioria absoluta da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e terá que tomar providências para a sua realização dentro de até 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Parágrafo 1º** - A maioria absoluta dos sócios que solicitarem deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado nesse artigo, aqueles que solicitaram poderão realizá-la

**Art. 14** - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 15** - A **Laço Branco - Brasil** será administrada por uma Diretoria com mandato de 10 anos composta por 8 (oito) membros, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, Diretor Jurídico, um Tesoureiro, um Diretor de Mobilização, e até igual número de suplentes para o preenchimento dos cargos vagos,



todos eleitos pela Assembleia Geral e dentre os membros da Diretoria, 2 (dois) Delegados representantes junto a Entidades de grau superior e até 2 (dois) suplentes.

**Parágrafo 1º:** Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

**Parágrafo 2º:** Na reunião de posse dos eleitos poderão ser atribuídas funções específicas aos Diretores, independente daquelas previstas no Estatuto.

**Parágrafo 3º:** A aceitação do cargo de Presidente e Tesoureiro importará na obrigação de residir na localidade onde estiver sediada a **Laço Branco Brasil**.

**Parágrafo 4º:** O Presidente ocorrer a reeleição.

**Art. 16** - A diretoria terá as atribuições e os poderes conferidos pelo Estatuto para o funcionamento da entidade, competindo-lhe:

- I. Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto ou na Lei e que não sejam da alçada da Assembleia Geral;
- III. A administração da totalidade dos bens da **Laço Branco Brasil**;
- IV. Deliberação sobre ressarcimento de despesas à Diretoria a serviço da Entidade;
- V. Aplicar a pena de suspensão de associados e encaminhar os casos de eliminação para deliberação da Assembleia Geral;
- VI. Suspender os membros da Diretoria na hipótese de ausência injustificada a 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, quando associado situado na sede da Entidade. Tratando-se de associado situado fora da sede da Entidade, a suspensão só será aplicável quando a Diretoria faltar injustificadamente a 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias.

**Parágrafo 1º** - As sessões serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) Diretores e as decisões só poderão ser tomadas por maioria simples.

**Parágrafo 2º** - No caso do parágrafo imediatamente anterior, quando necessário, caberá ao Presidente o voto de qualidade também com o quórum de maioria simples.

**Parágrafo 3º** - Ao Presidente compete:

- a) Representar a **Laço Branco Brasil** e/ou seus associados, ativa e passivamente, perante poderes públicos, em juízo ou fora dele, e em entidades de classe, podendo, em todas as hipóteses, delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, instalando estas e presidindo aquelas;
- c) Convocar o Conselho Consultivo, presidindo-lhes as sessões;



- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Tomar, ad referendum da Diretoria, providências e decisões de emergência, fora das atribuições mencionadas neste artigo, convocando imediatamente homologação do Ato;
- f) Assinar as atas das sessões das Assembleias Gerais, bem como os documentos relativos à Secretaria e Tesouraria, assim como aqueles que decorram da responsabilidade prevista na alínea "a" deste artigo;
- g) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito no qual tenha sido investido;
- h) Ordenar as despesas autorizadas pela diretoria e assinar cheques e contas a pagar;
- i) Contratar empregados e fixar sua remuneração conforme as necessidades do serviço, estabelecendo a nomenclatura de seus cargos;
- j) Nomear Delegados e Coordenadores das câmaras Setoriais ad referendum da Diretoria;
- k) Contratar assessorias e prestadores de serviços;
- l) Respeitar a lei, este estatuto e as autoridades constituídas;
- m) Representar a central nas reuniões do conselho de representantes da Federação, quando houver impedimento da presença do Delegado Representante;
- n) Votar e ser votado nas eleições da Federação.

**Parágrafo 4º** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e eventuais ausências independentemente de delegação escrita, e sempre comunicada a ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente à Secretaria da Entidade;
- b) Controlar, juntamente com o Presidente, a parte econômico-financeira da **Laço Branco Brasil**;
- c) Assessorar o Presidente na parte orçamentária, controlando receita e despesa.

**Parágrafo 5º** - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e eventuais ausências, independentemente de delegação escrita, sempre que comunicada a ausência ou impedimento do Vice-Presidente à Secretaria da Entidade;
- b) Assessorar o Presidente na parte do patrimônio da **Laço Branco Brasil**;
- c) Controlar a escrituração do livro do patrimônio da **Laço Branco Brasil**;
- d) Supervisionar os trabalhos na secretaria quanto ao expediente da **Laço Branco Brasil**;



- e) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Preparar a correspondência do expediente da **Laço Branco Brasil**;
- g) Ter o arquivo sob sua guarda.

**Parágrafo 6º** - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e eventuais ausências, também independentemente de delegação escrita, sempre comunicada a ausência e/ou impedimento do Vice-Presidente à Secretaria da Entidade;
- b) Assessorar o Secretário na correspondência e relações públicas;
- c) Ter sob seu controle o arquivo da **Laço Branco-Brasil**;
- d) Ter sob seu controle a expedição e o recebimento da correspondência;
- e) Fazer cadastramento e levantamento atualizados de toda rede particular do estado.

**Parágrafo 7º** - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores da **Laço Branco – Brasil**;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- c) Apresentar à Diretoria balancetes mensais das contas da **Laço Branco-Brasil**;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual;
- e) Adotar medidas para o aumento da receita da **Laço Branco Brasil**;
- f) Substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências, também independentemente de delegação escrita, e sempre que comunicada a ausência e/ou impedimento do 2º Secretário à Secretaria da Entidade.

**Parágrafo 8º** - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e eventuais ausências, também independentemente de delegação escrita, sempre que comunicada a ausência e/ou impedimento do 2º Secretário à Secretaria da Entidade;
- b) Controlar a parte de pagamento dos associados e de pagamento da contribuição da **Laço Branco Brasil** por todos aqueles que atuam na base territorial da categoria representada;
- c) Promover campanhas no sentido de aumentar o número de associados.



**Art. 17** - A Diretoria da **Laço Branco Brasil** definirá dentre seus membros as atribuições de interesse da categoria econômica não contempladas no presente Estatuto Social, ressalvadas as prerrogativas do Presidente.

## CAPÍTULO VI

### DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 18** - A **Laço Branco Brasil** será composta, ainda, de Câmara Setoriais, assim denominadas:

- a) Câmara de Educação;
- b) Câmara de Cultura;
- c) Câmara de Assuntos Religiosos;
- d) Câmara de Mobilização;
- e) Câmara de Saúde;
- f) Câmara de Esporte e Lazer;
- g) Câmara de Habitação;
- h) Câmara de Igualdade Racial;
- i) Câmara de Conselhos Sociais;
- j) Câmara de Terceira Idade e Pessoas com Deficiência;
- k) Câmara de Profissionalização;
- l) Câmara de Meio Ambiente;
- m) Câmara de Segurança Alimentar e Transferência de Renda;
- n) Câmara de Economia Solidária e Empreendedorismo;
- o) Câmara de Direitos Humanos;
- p) Câmara de Mulheres;
- q) Câmara de Governança e *Compliance*
- r) Câmara de Relações Internacionais;
- s) Câmara de Relações Institucionais e Projetos;
- t) Câmara Jurídica;
- u) Câmara de Psicologia;
- v) Câmara de Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar;
- w) Câmara de Relações com a Comunidade;
- x) Câmara de Combate à Corrupção;
- y) Câmara de Tráfico de Pessoa, Refugiados e Tortura;
- z) Câmara de Desenvolvimento Tecnológico;
- aa) Câmara de Direitos da Criança e Adolescente;
- bb) Câmara de Família;
- cc) Câmara de Direitos do Ofensor;
- dd) Câmara de Homens;
- ee) Câmara de Diversidade Sexual;
- ff) Câmara de Trabalho;
- gg) Câmara de Ciências Criminais.



**Parágrafo 1º:** Ao Presidente da Entidade, “ad referendum” da Diretoria, caberá definir as competências e atribuições das Câmaras, bem como seus coordenadores, ficando facultado o exercício da coordenação das mesmas por qualquer dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º:** Aos coordenadores de Câmaras compete:

- a) Integrar os associados de seu segmento na base territorial de representação da Entidade;
- b) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo, nas reuniões e assembleias específicas de seu segmento que ocorrerem fora da sede da Entidade;
- c) Exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou Diretoria da Entidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19:** A Central terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência ao seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Central;
- b) Dar parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria.

**Art. 20:** O Conselho Fiscal se reunirá, para efeito do disposto no artigo anterior, sempre que convocado pelo Presidente, lavrando-se em livros próprios seus pareceres, devidamente assinados.

**Art. 21:** Os Delegados representantes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 4 (quatro) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, representarão a **Laço Branco Brasil** junto à Federação dos Estabelecimentos de Ensino, sendo sua competência de:

- a) Representar a **Laço Branco Brasil** nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação;
- b) Votar e ser votado nas eleições da Federação;
- c) Interpretar e representar o pensamento da Central nas reuniões da Federação.

**Art. 22:** A Central terá um Conselho Consultivo que será constituído de 10 (dez) a 20 (vinte) membros que exercem cargos na alta Direção das Empresas Associadas e de outras pessoas, mesmo que não integrantes da categoria, envolvidas em atividades afins ao setor econômico ora representado. Indicados e destituídos, a qualquer tempo, pelo Presidente e votados pela Diretoria.

**Parágrafo 1º:** O mandato dos membros do Conselho termina juntamente com o da Diretoria.



**Parágrafo 2º:** Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Opinar, quando solicitado pelo Presidente e/ou pela Diretoria sobre assuntos relevantes e de real interesse da categoria econômica;
- b) Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 23:** A **Laço Branco Brasil** terá um Conselho de Ética que será constituído de 5 (cinco) membros indicados pelo Presidente da Entidade, “ad referendum” da Diretoria, ficando facultado o exercício da função de conselheiro, inclusive, por qualquer dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 1º:** O mandato dos membros do Conselho de Ética termina juntamente com o da Diretoria.

**Parágrafo 2º:** Dentre os membros do Conselho, será eleito pela maioria dos conselheiros indicando um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 3º:** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros e as decisões só poderão ser tomadas por maioria.

**Parágrafo 4º:** Ao Conselho de Ética compete:

- a) Julgar os casos que forem submetidos ao Conselho, indicando a penalidade a ser eventualmente aplicada para apreciação da Assembleia Geral;
- b) Sugerir alterações no Código de Ética da Entidade;
- c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados pelo Presidente.

**Art. 24:** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo único do art. 28;
- IV. Deixar de exercer cargo ou função de gestão na base territorial, salvo as exceções dos parágrafos primeiro e segundo do art. 7º supra.

**Parágrafo 1º:** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para o efeito, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.



**Parágrafo 2º:** Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo, exceção feita á hipótese do inciso IV, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

**Art. 25:** Na hipótese de perda de mandato, as substituições farão de acordo com o que dispõe o artigo 26.

**Art. 26:** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal.

**Parágrafo 1º:** As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente da **Laço Branco Brasil**.

**Parágrafo 2º:** Em se tratando de renúncia do Presidente da **Laço Branco Brasil**, será notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida o 1º Vice-Presidente, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

**Art. 27:** Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará em 10 (dez) dias a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória.

**Art. 28:** A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselhos Fiscais, de conformidade com as instruções contidas no Capítulo VII deste Estatuto.

**Art. 29:** No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, no entanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da **Laço Branco Brasil** ou de representação durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único -** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 30:** Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 26 e seus parágrafos.

**Art. 31:** À Diretoria compete:

- I. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, fazer a prestação de contas do ano civil anterior em Assembleia Geral, levando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômicos, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro, dentro das normas de contabilidade, sendo submetidos à apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão em Assembleia Geral, levantando para este fim, por contabilidade legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas, econômicos, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro, dentro das



normas de contabilidade, sendo submetidos à apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO DA LAÇO BRANCO BRASIL

**Art. 32:** Constitui o patrimônio da **Laço Branco Brasil**:

- I. As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante artigo 5º, 2º, alínea “a”;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. As multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo 1º:** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente na forma presente Estatuto.

**Parágrafo 2º:** As contribuições estabelecidas pela Assembleia serão automaticamente reajustadas nos mesmos termos estabelecidos para as anuidades escolares.

**Art. 33:** A administração do patrimônio da **Laço Branco Brasil**, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**Art. 34:** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a Tesouraria.

**Art. 35:** A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 36:** Os atos dos Diretores que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio da **Laço Branco Brasil** deverão ser julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

**Parágrafo Único:** A **Laço Branco Brasil** tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

**Art. 37:** No caso de dissolução da **Laço Branco Brasil** o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 38:** As eleições da **Laço Branco Brasil** serão convocadas e realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.



**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 26 do presente Estatuto, será a referida Junta responsável pela convocação, observada a determinação do artigo 27.

**Art. 39:** Os trabalhos relativos às eleições deverão ser acompanhados por advogado.

**Art. 40:** As eleições serão convocadas para um turno e a decisão será pela maioria simples dos votantes

**Art. 41:** O procedimento eleitoral uniformizado, seja ele pelo sistema eletrônico ou de cédulas, será descrito e previamente afixado no mural da Entidade, bem como as cabines de votação.

## CAPÍTULO X

### DA ELEGIBILIDADE

**Art. 42:** São elegíveis os Titulares, Mantenedores, Sócios, Advogados que tenham passado pela capacitação da Laço Branco, Psicólogos e Diretores das Empresas e/ou Instituições filiadas previamente habilitados, desde que não tenham nenhum apontamento em seu nome no que tanja a qualquer tipo de violência, sejam elas: violência doméstica, racismo, homofobia, lesão corporal, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto, que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente e que estejam inscritos no quadro social da Entidade, há no mínimo, 02 (dois) anos e tenham mais de 03 (três) anos de efetivo exercício da atividade, além de não terem desaprovação nas contas relativas aos exercícios de cargos de administração ou representação da **Laço Branco Brasil** que tenham exercido, e não incorram nas inelegibilidades tratadas nos artigos 24 e 29 do presente Estatuto, observada a previsão dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º supra.

**Parágrafo 1º:** Será elegível para o cargo de Presidente da Entidade, o candidato que, além de cumprir os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, tenha participado efetivamente de Diretoria regulamentar eleita anteriormente.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese do candidato à Presidência da Entidade ser titular de mantenedor, será obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos no "caput" e 1º deste artigo, e ainda ser o candidato representante legal da instituição mantenedora por no mínimo cinco anos, bem como a própria instituição esta filiada à Laço Branco Brasil pelo menos período mínimo de três anos.

## CAPÍTULO XI

### DOS ELEITORES

**Art. 43:** A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede da entidade, para consultas de todos os interessados e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

## CAPÍTULO XII



## DO VOTO

**Art. 44:** O voto é paritário e único por associado, sendo que apenas poderão votar os Titulares, Mantenedores, Sócios e Diretores credenciados da entidade filiada quites com a Tesouraria.

**Parágrafo 1º:** Será admitido o voto por correspondência, desde que:

- a) O associado tenha sua sede localizada em um município distante mais de 100 (cem) km da sede da Laço Branco Brasil;
- b) O associado envie seu voto em papel timbrado de sua entidade, com firma reconhecida, através de envelope fechado com aviso de recebimento, devendo o envelope ser aberto, única e exclusivamente, pelo Presidente da mesa apuradora de votos.

**Parágrafo 2º:** Será considerado válido o voto que mencionar o nome do indicado a Presidente da chapa inscrita.

**Art. 45:** Salvo expressa manifestação da Assembleia Geral, o sigilo dos votos deverá ser assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar.

## CAPÍTULO XIII

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 46:** O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro de Chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Data, horário e local da nova eleição, em caso de empate entre as Chapas mais votadas;
- IV. Tipo de Votação.

**Art. 47:** O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de comprovada circulação na base territorial.

## CAPÍTULO XIV

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 48:** O prazo para o registro de Chapa será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital.

**Parágrafo 1º:** O registro de Chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 2º:** Para os efeitos do dispositivo neste artigo, manterá a Secretaria durante o período para registro das Chapas, expediente normal, devendo permanecer na sede da Entidade da **Laço Branco Brasil** pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar



informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Parágrafo 3º:** O requerimento de registro de chapa, em 2 (dois) dias vias, endereçado ao Presidente da **Laço Branco Brasil**, assinado pelos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documentação equivalente;
- d) Documento que comprove tempo de exercício ou atividade na base territorial da Central ou condição de titular, mantenedor, sócio ou diretor com poderes de representação da firma ou entidade a que estiver vinculado.

**Art. 49:** Será recusado o registro da Chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos, considerados distintamente aos órgãos de administração e conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu primeiro registro, sem exceder a data de eleição.

**Art. 50:** Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo 1º:** No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do encerramento do prazo de registro de chapas, o Presidente fará pública a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de impugnação das candidaturas.

**Parágrafo 2º:** Ocorrência renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**Parágrafo 3º:** A chapa aos que fazem parte dos candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e concordem com o remanejamento.

**Art. 51:** Encerrado o prazo sem que haja o registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**



**Art. 52:** O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contado da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo 1º:** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da Entidade, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Entidade, e entregue contra recibo na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo 2º:** No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo 3º:** Cientificado oficialmente, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar contra razões.

**Parágrafo 4º:** Depois de instruído o processo, o Presidente da Entidade o encaminhará no prazo de 03 (três) dias à decisão da Diretoria, com direito a recurso da Assembleia.

**Parágrafo 5º:** Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnantes o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA SESSÃO ELEITORAL**

**Art. 53:** A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente indicado pelo Presidente da Entidade, e um Secretário indicado por cada uma das chapas registradas candidatas ao processo eleitoral.

**Art. 54:** A formação da mesa apuradora de votos seguirá os mesmos termos do art. 53 supra.

**Art. 55:** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, observados os horários de início e término previstos no edital de convocação, consistirão na coleta de assinaturas na folha de votação e coleta dos votos em cabine isolada, e no caso específico de voto por cédulas, de distribuição das mesmas e envelopes rubricados pela mesa.

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto nesse artigo, deverá ser observado o contido no artigo 44 do presente Estatuto.

**Art. 56:** Após a votação, o Presidente e o Secretário da mesa coletora procederão ao lacre da urna, se a votação for por cédula e lavrarão ata resumida dos trabalhos, entregando todo o material mediante recibo ao Presidente da mesa apuradora, para ambas as formas de votação.

**Art. 57:** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:



- I. Os candidatos, seus cônjuges ou parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- II. Os membros da administração da Entidade.

**Art. 58:** O Secretário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Art. 59:** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 60:** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, assinará a folha votante e:

- I. No caso da votação ser pelo sistema de cédulas:
  - a) Receberá cédula única rubricada pelo Presidente e mesário na cabine, que após o voto deverá ser depositada em uma urna lacrada.
- II. No caso da votação eletrônica:
  - a) Dirigir-se à cabine eletrônica que descreverá o procedimento a ser adotado para o ato de votar.

**Art. 61:** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão em lista própria e votarão em separado.

**Parágrafo Único:** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma carta apropriada;
- b) O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobre carta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

**Art. 62:** À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º:** Caso não haja mais eleitores a votar, ainda que o horário de término da votação estabelecido no Edital não tenha sido atingido, poderão ser encerrados os trabalhos.

**Parágrafo 2º:** Encerrados os trabalhos de votação pelo sistema de cédulas, a urna ou equipamento será lacrado com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa.

**Parágrafo 3º:** O Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata, que será também assinada pelo Secretário, registrando a data e horário de início e término dos trabalhos, o total de votantes dos associados em condições de votar e o número de votos separados com resumo dos protestos apresentados, se houver.

## CAPÍTULO XVII



## DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 63:** A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob o comando de um Presidente e um Secretário nomeados nos termos do art. 54, o qual, receberá as atas de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, as listas de votantes e a urna devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários se a votação for pelo sistema tradicional de cédulas.

**Parágrafo 1º:** A mesa apuradora de votos será composta por um Secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º:** O Presidente da mesa coletora entregará ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação;

**Parágrafo 3º:** O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação ou iniciando o procedimento para a apuração dos votos da urna eletrônica. Ao mesmo tempo, procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá pela apuração ou não dos votos tomados "em separados", à vista das razões que determinaram, conforme se consignou na sobre carta.

**Art. 64:** Feita a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único:** A ata geral da apuração, que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário, mencionará obrigatoriamente:

- a) Data e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultados apurados, especificando o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação de eleitos.

**Art. 65:** A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ou a urna eletrônica permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 66:** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

- I. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;



- II. Que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente Estatuto;
- III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e no Estatuto;
- IV. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 67:** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 68:** A mesa apuradora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração, registrando-as em ata.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 69:** Ao Secretário da Entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais.

**Art. 70:** São peças essenciais no processo eleitoral:

- I. Edital e folha de jornal que publicou a convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. Relação dos sócios em condições de votar;
- V. Exemplar da cédula de votação, se for o caso;
- VI. Documento que afixou-se na cabine de votação com instruções para o voto eletrônico, se for o caso;
- VII. Cópias de impugnações e dos recursos com respectivas contrarrazões;
- VIII. Termo de posse.

**Art. 71:** O Presidente da mesa apuradora proclamará o resultado das eleições e se encarregará a respeito da publicidade do mesmo.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 72:** O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

**Parágrafo 1º:** Os recursos serão propostos por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo 2º:** O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, e juntando os



originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

**Parágrafo 3º:** Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da Entidade, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, prestará informações que lhe competem e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à diretoria para decisão.

**Art. 73:** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao recorrente e ao recorrido.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA POSSE**

**Art. 74:** No prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do mandato, caberá ao Presidente cujo mandato se expira, a um membro da Diretoria anterior ou ainda ao Presidente da mesa eleitoral apuradora, empossar o Presidente eleito e toda a Diretoria, salvo ordem judicial obstativa.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 75:** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Aprovação das contas da Diretoria;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- III. Pronunciamento sobre relações coletivas do trabalho ou dissídios do trabalho;
- IV. Dissolução da Entidade.

**Art. 76:** Os recursos aludidos no presente Estatuto não terão efeito suspensivo.

**Art. 77:** O início dos prazos será sempre no dia seguinte ao das publicações.

**Art. 78:** Os prazos em que o dia de vencimento coincidir com dias em que não haja expediente na Secretaria da Entidade serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 79:** A alteração das proposições do presente Estatuto somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com a Tesouraria.



**Art. 80:** Os membros da Entidade e de sua Diretoria não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

**Art. 81:** Esta Entidade, bem como o presente Estatuto, vigorarão por prazo indeterminado, até que a Assembleia Geral disponha em contrário nos termos dos artigos anteriores, ficando todos os atos da atual Diretoria ratificados até a presente data.

**Art. 82:** A Entidade poderá organizar e/ou patrocinar feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos e culturais voltados a promover e divulgar a atividade econômica e seus integrantes.

**Art. 83:** A Entidade poderá registrar sua marca perante as autoridades competentes.

**Art. 84:** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei.

**Art. 85:** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Brasília/DF, 10 de julho de 2024.

Patricia Luiza Moutinho Zapponi  
**Presidente**  
**OAB/DF 52.281**

Israel Ferreira Costa  
**Vice Presidente**  
**OAB/DF 49.260**

Matheus Oliveira Portela  
**Secretário-Geral**  
**OAB/DF 60.422**

Geilton Gomes de Assis  
**Diretor Jurídico**  
**OAB/DF 59.388**

Leila Santiago de Oliveira  
**Tesoureiro**  
**OAB/DF 55.629**



Melksedek Pereira de Sousa  
**Diretor de Mobilização**  
**OAB/DF 69.340**